



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 508  
RB g

**TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO SEDPcD nº 35586/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO C.G. nº 010/2018  
CONTRATO SEDPcD nº 020/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E M. G. CAMPOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO, SOB MEDIDA, PARA O CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DAS FICHAS TÉCNICAS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E MONTAGEM.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Senhor Antonio Rudnei Denardi, Chefe de Gabinete, RG nº 11.515.842-X e CPF nº 013.076.438-84, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e M. G. Campos Indústria Comércio e Serviços EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.188.785/0001-45, com sede na Rua das Figueiras, nº 989, Jardim São Paulo, Americana, SP, CEP 13468-160, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora Marina Gomes Campos, Titular, portadora do RG nº 48.326.478-7 - SSP/SP e do CPF nº 355.019.508-71, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas

*g*  
*g*  
*g*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 509  
RB 9

regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário, sob medida, para o Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro, conforme especificações constantes das fichas técnicas, incluindo entrega, instalação e montagem, conforme detalhamento e especificações técnicas do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 510

RB *[Handwritten signature]*

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser de primeira linha, ou seja, com nível de qualidade mais elevado da linha atendendo às especificações da legislação pertinente;

II - Conservar limpos os locais após a realização dos serviços;

III – Possuir todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

IV – Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da contratante;

V – Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachás com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;

VIII - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

IX – Ficará a cargo da CONTRATADA a retirada dos entulhos e equipamentos inservíveis, decorrentes da execução dos serviços;

X – A retirada dos entulhos e equipamentos inservíveis decorrentes da execução dos serviços deverão ser previamente ser autorizados pela contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 511  
RB 9

- XI - Atender às normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- XII - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as peças/materiais que apresentarem defeitos técnicos ou vícios;
- XIII - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a realização do objeto, inclusive quanto às condições de regularidade fiscal, relativos ao FGTS e INSS;
- XIV - Sujeitar-se à fiscalização, por parte da SEDPCD, no cumprimento e execução do Contrato;
- XV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da SEDPCD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEDPCD;
- XVI - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- XVII - Responder pelo cumprimento da legislação vigente de âmbito federal, estadual ou municipal e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- XVIII - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- XIX - Comunicar ao gestor do contrato os esclarecimentos julgados necessários e os solicitados;
- XX - Utilizar, na execução dos serviços, as ferramentas recomendadas;
- XXI - A contratada se obrigará a conhecer na íntegra o Memorial Descritivo, como também fornecer toda a mão-de-obra e ferramentas utilizadas para a execução dos serviços, sem ônus adicionais para a SEDPCD;
- XXII - A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito à SEDPCD qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos referidos serviços;
- XXIII - Manter preposto, aceito pela Administração do SEDPCD, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XXIV - Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, inclusive quando houver acidente de trabalho, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XXV - Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verificarem vícios e/ou defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- XXVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- XXVII - O frete do material será de responsabilidade da CONTRATADA;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 512  
RB g

XXVIII - Não ceder, total ou parcialmente, os direitos relativos ao Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 513  
RB g

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Fornecer local para guarda das ferramentas e materiais, quando necessário;

II - Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

III - Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço;

IV – Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, para executar o serviço, bem como dar imediata ciência à contratada de qualquer irregularidade no serviço;

V - Comunicar as alterações de local de guarda dos equipamentos;

VI - Designar o Gestor do Contrato que será o responsável pelas comunicações com a contratada;

VII - Ao Gestor designado pela contratante caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 514  
RB g

- VIII – Efetuar o pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo previamente estabelecidas;
- IX - Dar ciência à contratada, por escrito, de qualquer fato relevante ao cumprimento do Contrato;
- X - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de R\$ 1.177.000,00 (Um milhão, cento e setenta e sete mil reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 515  
RB g

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irremovível.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470101, de classificação funcional programática 14.422.4700.6253.0000 e categoria econômica 449052.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 516  
RB g

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Deverão constar do corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

“Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, CEP 01156-001, Barra Funda, São Paulo, SP - CNPJ nº 09.495.438/0001-62

Contrato de Repasse nº 1002.273-50/2012- SICONV nº 779195/2012 - Objeto: Implementação e Construção do Centro Paraolímpico – Centro Integrado de Avaliação da Condição Funcional do Atleta Paraolímpico

Nota de empenho nº \_\_\_\_\_

Local da entrega: Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro - (CTPB)

Endereço: Rodovia dos Imigrantes Km 11,5 - Cidade Vargas - CEP 04329-000-São Paulo-SP”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 517  
RB 9

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 518  
RB g

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 519  
RB g

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado dos Direitos**  
**da Pessoa com Deficiência**

FL 520  
RB 9

12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

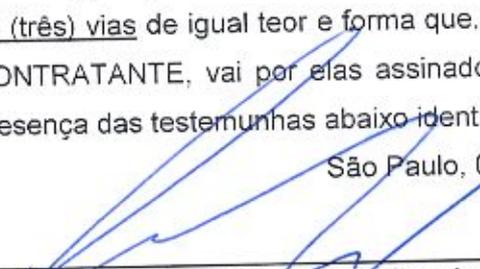
- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

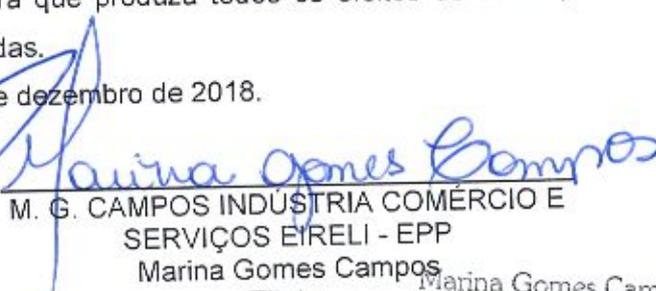
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

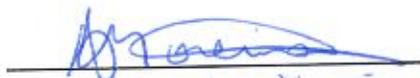
São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

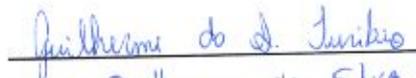
  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência  
Antonio Rudnei Denardi  
Chefe de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
M. G. CAMPOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - EPP  
Marina Gomes Campos  
Titular

Marina Gomes Campos  
MgCampos Ind. Com. e Serv. Eireli Epp  
CNPJ 15182785/0001-45

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renaldo Xavier Moreira  
RG: 42.898.394-7  
CPF: 350.442.062-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme da Silva Turibio  
RG: 50.416.085-0  
CPF: 473.793.458-50